

PARECER Nº 562/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/2008.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005” que possibilita aquisição de material escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo em vista da necessidade de corrigir a equivocada referência ao art. 5º, quando na verdade a alteração que o projeto efetua diz respeito ao art. 3º.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

Embora meritória a iniciativa do autor, a Comissão de Administração Pública manifesta-se contrariamente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/06/09.

Adolfo Quintas – PSDB - Presidente

José Américo – PT - Relator

Francisco Chagas – PT

Penna – PV

Souza Santos – PSDB

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR DOMINGOS DISSEI AO PROJETO DE LEI Nº 0357/2008.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005” que possibilita aquisição de material escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo em vista da necessidade de corrigir a equivocada referência ao art.5º, quando na verdade a alteração que o projeto efetua diz respeito ao art. 3º.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/06/09.

Domingos Dissei – DEM - Relator